**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 28 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o encaminhamento do Memorando 23.01.002/SATE enviado pela Supervisão de Atendimento em 16 de janeiro de 2023, o qual questiona e solicita posicionamento acerca da transferência para o SICCAU da pessoa jurídica com registro originário no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Considerando que o artigo 55, parágrafo único, da Lei nº. 12.378/2010 estabeleceu a migração automática dos profissionais arquitetos e urbanistas para o CAU, porém não tratou expressamente acerca das pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo.

Considerando que a ausência de entendimento consolidado sobre o tema acarreta em enorme insegurança jurídica no momento da cobrança das empresas que foram migradas automaticamente, mas que ainda possuíam registro ativo no CREA.

Considerando que o entendimento pacificado sobre o assunto é de interesse comum e relevante a todos os CAU UF´s, como bem pontuou o setor jurídico do CAU/MT em seu parecer.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Enodes Soares Ferreira.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, pela expedição de ofício direcionado à CEP do CAU/BR para que seja consolidado entendimento e prestem a devida orientação aos CAU/UF’s a respeito da transferência para o SICCAU da pessoa jurídica com registro originário no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
2. Sem o prejuízo do acima disposto, requer-se que o Setor Técnico do Atendimento do CAU/MT promova ao levantamento do número das empresas que foram migradas automaticamente e das atividades dispostas junto ao CNAE;
3. Recomenda-se a notificação das empresas com atividades compartilhadas em arquitetura que foram migradas automaticamente informem se manterão o registro junto ao CAU/MT e procedam à devida regularização;
4. Para as empresas com atividades específicas, mantenha-se as devidas cobranças;
5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **00 ausências.**

|  |  |
| --- | --- |
| **KAREN MAYUMI MATSUMOTO**Coordenadora **ENODES SOARES FERREIRA**Membro**ALEXSANDRO REIS**Membro**THIAGO RAFAEL PANDINI** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |